

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 072/2019

Pregão n.º 103/2019 Proc. Adm. n.º 145/2019

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa *TELEFÔNICA BRASIL S.A.*, com sede à Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moções, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n.º. 108.383.949.112 doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr.(a) Fabio Marques de Souza Levorin, Gerente de Seção, portador (a) do RG n.º 27.638.106-3 e CPF n.º 267.221.148-56, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional. Acesso em E1 com fornecimento PABX em regime de comodato, acessos de terminais individuais, acesso à internet dedicada e banda larga, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 103/2019 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

SERVIÇOS					
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
TIPO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)	
Linhas Convencionais	160	43,00	6.880,00	82.560,00	
Troncos Digitais 30 Canais	03	1.099,00	3.297,00	39.564,00	
Troncos Digitais 60 Canais	01	2.399,00	2.399,00	28.788,00	
PABX	01	Comodato	Comodato	Comodato	
Acesso banda Larga 10M (ADSL)	10	119,90	1.199,00	14.388,00	
IP DEDICADO 30M	01	500,00	500,00	6.000,00	
IP DEDICADO 100m	01	3.600,00	3.600,00	43.200,00	
		Subtotal 1	17.875,00	214.500,00	
MENCALIDADE DOC CE	TDÁFECOLIN	HIAC ANALÓCIA	~ A C		

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS – TRÁFEGO LINHAS ANALÓGICAS					
TIPO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)	
Minuto fixo – fixo (local) Linha Analógica	5.00 0	0,04	200,00	2.400,00	
Minuto fixo – móvel local (VC1)	1.00	0,50	500,00	6.000,00	
Minuto fixo – fixo Intra Regional	100	0,15	15,00	180,00	
Minuto fixo – móvel Intra Regional (VC2)	50	0,50	25,00	300,00	
Minuto fixo – fixo Inter – Regional	30	0,15	4,50	54,00	
Minuto Fixo – móvel Inter - Regional (VC3)	10	0,50	5,00	60,00	
		Subtotal 3	749,50	8.994,00	

Total Mensal	R\$ 18.624,50	
Total Anual		R\$ 223.494,00

- 3.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente, e O reajuste será feito pelo IPCA conforme poder concedente (Anatel).
- 3.4. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.
- 3.4.1. A contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem o desequilíbrio do mesmo.
- 3.5. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2019 correrão pelas



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.02 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.05 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.06 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.07 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 06.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 07.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 09.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 10.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 11.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 12.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 13.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 21.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.6. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura mensalmente, após o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:
- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal n^{o} 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com os prazos de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

processo.

- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
 - b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - c) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
 - d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
 - e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
 - h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.4. A cessão, transferência e/ou qualquer modo de negociação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, decorrente de fusão, cisão ou incorporação, dependerá de prévia comunicação à contratante e da aceitação da continuidade da execução do contrato por parte desta.
- 8.5. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 8.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 12 de Julho de 2019.

Pela PREFEITURA :	Pela FORNECEDORA :		
José Denilson Nogueira Secretário de Sup. e Licitações	Fabio Marques de Souza Levorin Gerente de Seção		
TESTEMUNHAS:	cerente de seção		
1 –	2		
Nome:	Nome:		
RG:	RG·		